



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PA. n.: 201/17
PREGÃO n.: 01/17
621

CONTRATO Nº 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2017.
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02
E LEI FEDERAL Nº. 8666/93 E ALTERAÇÕES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

C.N.P.J. Nº: 51.447.472/0001-28

ENDEREÇO: Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 555- Centro, Cajamar/SP

PRESIDENTE: EURICO MARCOS MISSÉ

CONTRATADA: PRM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI

C.N.P.J. Nº: 03.706.826/0001-69

ENDEREÇO: Rua Alvarenga nº 470, CEP: 05509-000, Butantã, São Paulo/SP

REPRESENTANTE: MARCIO RODRIGUES PEREIRA

QUALIFICAÇÃO: brasileiro, separado judicialmente, comerciante

R.G. Nº: 18.629.937-5 SSP/SP C.P.F. Nº: 085.362.588-37

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços continuados de suporte operacional, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, abrangendo as funções de recepcionista, telefonista, controlador de acesso, garçom e encarregado geral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajamar, em regime de empreitada por peço unitário, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº. 012/2017; e
- b) Proposta da Contratada.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, conforme inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

P.A. n.º: 201/17
PREGÃO n.º: 01/17

822

4. VALOR/ CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1. As partes atribuem ao presente contrato o valor global de: R\$ 708.617,77 (setecentos e oito mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e sete centavos).

4.2. Os preços apresentados poderão ser repactuados, observados interregnos mínimos de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado da data limite para apresentação das propostas ou da data do orçamento a que a proposta se referir, e os períodos subsequentes, da data da repactuação imediatamente anterior, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

4.3. Considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.

4.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

4.5. Somente será passível de deferimento a repactuação pleiteada pela CONTRATADA dentro do prazo entre a data da homologação da Convenção Coletiva da categoria que motivou o pedido e a data da eventual prorrogação contratual subsequente, sendo que se não a fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

5. DO PAGAMENTO/DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento à CONTRATADA será mensal mediante notas fiscais/faturas emitidas acompanhadas de planilhas de cálculos detalhadas, com fechamentos dos dias 01 à 30 de cada mês;

5.2. As medições serão conferidas e, sendo aprovadas, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos da data da entrada da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de Cajamar.

5.3. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária pela rubrica orçamentária nº 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.30, reserva nº 03 e 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39, reserva nº 04, do orçamento vigente, e para o exercício seguinte a dotação específica do respectivo orçamento, suplementadas se necessário.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula de Pagamento, oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I):



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

P.A. n.º 201/17
PREGÃO n.º 01/17
623

7.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através da servidora, a Senhora **Célia da Silva Arruda Prampolim**, designada pela Portaria nº 049 de 31/03/17, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado nos prazos assinalados (incluindo o início de execução dos serviços) podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

8.2. A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA NOTIFICAÇÃO das eventuais ocorrências na execução dos serviços, tomando ciência sobre a necessidade de sua imediata correção sob pena de aplicação de sanção administrativa por inexecução contratual.

8.3. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

9. PENALIDADES

9.1. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, ;

9.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto do instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.2.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PA. n.: 201/17
PREGÃO n.: 01/17
624

9.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento caracterizando inexecução parcial;

9.2.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta;

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

9.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 35.430,86 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora de seguros.

10.3. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover, perante a entidade responsável pela garantia o levantamento do valor devido em decorrência da aplicação da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

10.5. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo quarto do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PA. n.º: 201/17
PREGÃO n.º: 01/17
625

11. DO FORO


11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Cajamar para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cajamar, 03 de maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

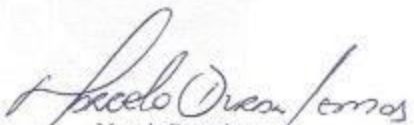
Eurico Marcos Missé - Presidente


PRM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA IRELI

Marcio Rodrigues Pereira - Representante Legal

Testemunhas:


Pedro Rosario Júnior
Chefe de Gabinete da Presidência


Marcelo Duran Lemos
Departamento de Recursos Humanos